



DECRETO 4595/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o artigo 14 e seu § 1º, do Decreto 4561 de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento a COVID-19”.

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a idade mínima para o gesto vacinal contra a Covid-19 é de 12 anos, e que a população com idade mínima ainda não foi 100% vacinada,

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 14 e § 1º. do Decreto 4595 de 28 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. As atividades escolares no município de Borda da Mata, nas Redes Privada, Estadual e Municipal, continuarão no formato híbrido até o encerramento do ano letivo de 2021, com observância das normas sanitárias vigentes no município, preservando o distanciamento de 0,90 metros (90 cm) entre alunos nas salas e nos demais espaços escolares, com manutenção do Ensino Remoto.

§ 1º - Ficam autorizadas as atividades de Reforço Escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE) na forma presencial, com observância das normas sanitárias vigentes no município, preservando o distanciamento de



0,90 metros (90 cm) entre alunos nas salas e nos demais espaços escolares, com manutenção do Ensino Remoto.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 28 de outubro de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -